



## TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **JOÃO DA SILVA FERREIRA NETO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento nos artigos 37 e seguintes do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas e considerações:

**Cláusula 1ª** – O **COMPROMITENTE** compromete-se a demonstrar à **BSM**, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Compromisso, que a NOVA FUTURA CTVM LTDA cumpre o item 126<sup>1</sup> do Roteiro Básico do Programa de Qualificação Operacional da BM&FBOVESPA.

**Cláusula 2ª** – O **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser utilizada pela **BSM** segundo seu exclusivo critério de conveniência, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007 (“ICVM 461”).

<sup>1</sup> “Item 126. O Participante deve monitorar todas as operações e ofertas por ele intermediadas, com o propósito de identificar, avaliar, registrar, coibir e comunicar, pelo menos ao diretor responsável, as situações definidas na regulamentação vigente como Práticas Abusivas, de que são exemplos: criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço; manipulação de preços; operações fraudulentas; práticas não-equitativas; Layering; Squeezing; Quote Stuffing; Spoofing.”





**Parágrafo 1º** – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

**Parágrafo 2º** – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **BSM** ( [REDACTED] )

**Parágrafo 3º** – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

**Cláusula 3ª** – O andamento do processo administrativo decorrente do Parecer da Superintendência de Acompanhamento de Mercado nº 45/2015 (“Parecer SAM”) ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas nas Cláusulas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> acima, nos termos do artigo 40 do Regulamento Processual da **BSM**.

**Cláusula 4ª** – Uma vez cumpridas, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, as obrigações referidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará seu cumprimento e o Parecer SAM será arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

**Cláusula 5ª** – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o processo administrativo decorrente do Parecer SAM será retomado.

**Cláusula 6ª** – Nos termos do artigo 41 do Regulamento Processual da **BSM**, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão

**BSM**

**BM&FBOVESPA**  
**SUPERVISÃO DE MERCADOS**



do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Parecer SAM.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 20 de março de 2017.

*Marcos J. Torres*

---

**BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM**

Marcos José Rodrigues Torres  
Diretoria de  
Autorregulação – BSM

---

*João da Silva Ferreira Neto*

**TESTEMUNHAS:**

